

Atenciosamente,

Que tal transformar o mundo em uma biblioteca? www.bookshare.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização da Intelecto Contact Center.

Caso a tenha recebido, e não tenha sido intencionalmente o destinatário, por favor, informe o remetente, e em seguida apague-a do seu computador.

Qualquer ponto de vista ou opinião apresentada neste e-mail, são particulares do remetente e não representam, necessariamente, o ponto de vista e a opinião da Intelecto Contact Center.

This message, including attachments, may contain privileged and/or confidential legal information. You should not forward, file, copy or disclose this e-mail to any other person without prior authorization of Intelecto Contact Center.

If you are not the intended addressee, please, notify the sender immediately and delete this message from your computer. Any point of view or opinion presented in this email, is particular of the sender and they necessarily do not represent the point of view and the opinion of the Intelecto Contact Center.

C.I 01.2109/2017

De: CCAT/5.0.07.01

Para: GATE/5.0.07.00

Respondendo ao protocolo 89417/2017, quanto ao item questionado pela empresa
, sobre a exigência de atestados registrados no CREA:

Em relação à exigência constante no item 28.2 *“Um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, onde comprove ter fornecido, instalado e dado manutenção em sistema PABX (Central Telefônica), com sistema de gravação e Call Center”*, e *“Um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, onde comprove ter instalado e dado manutenção em servidores e estações de trabalho”*, cumpre ressaltar que esse registro junto ao CREA é a inscrição da Pessoa Jurídica para habilitá-la ao exercício das atividades inerentes às profissões fiscalizadas pelo Conselho.

Ademais, no item *“Comprovar possuir técnicos capacitados para instalar e manter a solução proposta de PABX e Sistema de Call Center. A comprovação pode ser feita através de certificados de cursos técnicos em nome dos funcionários do proponente ou declaração do(s) fabricante(s) da solução atestando a capacidade técnica da empresa”*, quanto à necessidade de apresentação de certificado/declaração emitida pelo fabricante, utilizando profissionais certificados, demonstrará a capacidade operacional da empresa através de equipe com conhecimento referendado e qualificado pelo fabricante da solução. Demonstra-se totalmente pertinentes tais exigências.

As exigências não representam obstáculos à participação de muitos concorrentes ensejando em restrição à competitividade no certame licitatório. A Deso pretende é comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa e de seus profissionais, verificando assim, sua aptidão para execução dos serviços.

Assim, com a exigência de, a licitante prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, a Deso pretende garantir a qualificação técnico-profissional na execução dos serviços, ressalta-se que tal exigência não é critério para a habilitação, trata-se, portanto, mecanismo para garantir a qualidade dos serviços prestados.

A central de PABX atenderá a todos os ramais da sede da Deso. Dessa forma, é imprescindível um atendimento técnico de qualidade e de segurança para se garantir a continuidade dos serviços de telefonia por meio da central PABX, na certeza de que a empresa qualificada atenderá perfeitamente à complexidade de um contexto no qual a central PABX da Deso está inserida.

Além disso, mostra-se que no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal vigente, as exigências de qualificação técnicas são permitidas para que se consiga garantir o cumprimento das obrigações declaradas no processo licitatório: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Assim, resta claro que as exigências insertas no edital mostram-se pertinentes com o objeto licitado.


Leonardo Araújo Vasconcelos
Gerente Comercial
5.0.07.00 / GATE


Gilson Gois Silva Junior
Coordenador do CCAT